PROJETO DE LEI Nº 127, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria vagas e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes vagas na Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado:

I – 08 (oito) vagas de Agente Socioeducativo;

II – 86 (oitenta e seis) vagas de Monitor de Creche;

III – 02 (duas) vagas de Secretário de Escola.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Agente Socioeducativo	25	2,1576	1	46	10
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Monitor de Creche	30	2,4683	6	353	153
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Secretário de Escola	40	4,3152	30	43	3
.....	.....	.....	.....	.....	.....

“ (NR)

Art. 3º As despesas com a criação das vagas constantes no art. 1º serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Expedientes: 31912/2023

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria vagas e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

Após analisar o quadro de servidores e as demandas para o ano letivo de 2024, a Secretaria da Educação vislumbrou a necessidade de contratação de servidores para atuar nas escolas de Educação Infantil, Fundamental e nos Projetos Vida.

Atualmente a rede municipal de ensino conta com 10.588 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito) alunos matriculados e para o ano letivo de 2024, haverá a necessidade de criação de novas turmas e/ou ampliação das existentes. Além disso, o quadro de servidores da EMEI SER passará a ser de servidores efetivos do Poder Executivo, haja vista, o término do projeto piloto realizado com a Univates.

Com isso, além da necessidade de contratação de novos professores, será preciso contratar Agentes Socioeducativos, Monitores de Creche e Secretários de Escola. Importa destacar, que as vagas ora criadas serão supridas com candidatos aprovados nos concursos públicos vigentes.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação das vagas enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulados pelos arts. 20, III, “b”, e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação dos cargos em questão.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação de vagas de Profissionais de EMEIS e EMEFS para o ano letivo de 2024, conforme Expediente nº 31912/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2024, dessa forma salientamos que para o cálculo foram extraídos dados do Projeto de Lei da LOA 2024 que encontra-se no Legislativo, para análise.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Exercício	**mensal**	**nº de meses**	**total ano**
2023	0,00	0,00	0,00
2024	589.227,47	12,00	7.070.729,62
2025	612.148,42	12,00	7.345.781,01
2026	633.573,61	12,00	7.602.883,34
Total dos Acréscimos			**14.416.510,63**

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2024, 2025 e 2026 de acordo com Projeto de Lei da LOA 2024, respectivamente 4,93%, 3,89% e 3,40%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	**(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS**	**(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**	**(C) % B/A**
2023	**0,00**	500.799.100,00	0,0000%
2024	**7.070.729,62**	598.567.800,00	1,1813%
2025	**7.345.781,01**	634.802.000,00	1,1572%
2026	**7.602.883,34**	681.248.900,00	1,1160%

Obs: o valor do orçamento para o ano de 2023 foi extraído no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de Cálculo e dos anos 2024 a 2026 no mesmo anexo do Projeto de Lei da LOA 2024.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.628/2023), em seu artigo 17, prevê:

> *Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*
> *[...]*
> *II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*
> *III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BYYK.3CHE.QGYP.RGNJ

suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observa-se que os cargos em questão estão previstos entre as novas contratações consideradas para fixação da despesa da LOA 2024, ou seja, já estão inclusas no Projeto de Lei da LOA 2024.

Sendo assim, para cobertura da criação desse cargo, indicamos as seguintes dotações orçamentárias.

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais
10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%	5,6473%	46,3752%
2024	535.491.200,00	206.524.803,93	38,57%	7,8348%	46,4022%
2025	567.104.652,00	218.689.114,88	38,56%	7,3052%	45,8676%
2026	609.221.998,00	230.717.016,20	37,87%	6,9433%	44,8141%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até abril/2023. Para 2024 a 2026, os valores foram apurados com base no Projeto de Lei da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 22096/2023, 22170/2023, 22173/2023, 22131/2023, 22519/2023, 2023/22175, 2023/22881, 2023/19640, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23, 24491/23, 17626/23, 24183/23, 13385/23, 24077/23, 12433/2023, 26613/2023, 24932/23, 28688/23, 28925/23, 29137/2023, 30267/2023, 30227/2023, 22583/2023, 30983/2023, 31706/2023, 33216/2023, 24932/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/2023, 30141/2023, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023 que juntos perfazem um montante 6,3438% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 1,3204%, 1,2953% e 1,2480%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BYYK.3CHE.QGYP.RGNJ

terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 17 de novembro de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BYYK.3CHE.QGYP.RGNJ

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BYYK.3CHE.QGYP.RGNJ

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contador(a) CRC/RS 96.873, em 17/11/2023 13:39:25

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e